

LEI Nº 533/97. DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997.

"Cria as Secretarias de Meio Ambiente, de Assuntos Comunitários e de Desporto e Turismo na estrutura administrativa do Município de Alexânia, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros nos termos do art. 30, item I da Constituição Federal, combinato com os arts. 66, 67, inciso VI, art. 35, inciso XI e 92, alínea "a,b" e "c" da Lei Orgânica do Município, que estatuem e definem as prerrogativas dos Poderes Executivo e Legislativo, **APROVOU** e **EU**, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º) Ficam criadas e inseridas na atual estrutura administrativa da Prefeitura de Alexânia as seguintes Secretarias Municipais:

I - SECRETARIA DO DESPORTO E TURISMO;

II - SECRETARIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS;

III - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

Art. 2º) Compete à **Secretaria de Desportos e Turismo**:

a) propor uma política de Desportos e Turismo para o Município;

b) estimular à infância e a juventude a participarem de eventos esportivos;

c) promover levantamento do quadro turístico municipal, adequando-o às políticas regional e nacional de valorização e ofertas de serviços no campo do turismo e do lazer;

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. Brasília, 338 centro ☎ 336.11.35 fax 336.13.83
CEP 72.920.000 CGC 01298975/0001-00

d) propor às suas congêneres de outros municípios a criação de jogos abertos e/ou torneios nas diversas modalidades do esporte.

Art. 3º) Compete à Secretaria de Assuntos Comunitários:

a) articular as ações e atendimentos sociais com a comunidade, estimulando a criação de Conselhos Comunitários como instrumentos de inferência para o planejamento e a execução de políticas, programas e projetos que busquem não só o atendimento social como também o estímulo à participação em ações de solidariedade humanitária.

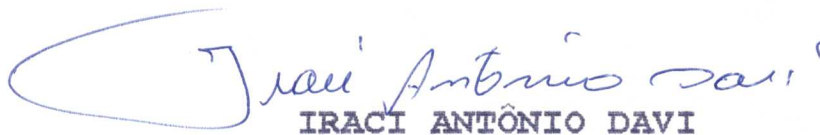
Art. 4º) Compete à Secretaria de Meio Ambiente:

a) a preservação ambiental do município compreendida sob os diversos aspectos previstos nos art. 225 e seus incisos da Constituição Federal, e 171 da Lei Orgânica do Município.

b) o planejamento, a ação e fiscalização das atividades inerentes ao direito e a proteção da cidadania ao uso e gozo de uma vida ecologicamente saudável e equilibrada.

Art. 5º) os encargos decorrentes da presente Lei serão cobertos pela Lei de Meios do respectivo exercício.

Art. 6º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


IRACI ANTÔNIO DAVI
Prefeito Municipal

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. Brasília, 338 centro ☎ 336.11.35 fax 336.13.83
CEP 72.920.000 CGC 01298975/0001-00

LEI Nº 533/97. DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997.

"Cria as Secretarias de Meio Ambiente, de Assuntos Comunitários e de Desporto e Turismo na estrutura administrativa do Município de Alexânia, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros nos termos do art. 30, item I da Constituição Federal, combinato com os arts. 66, 67, inciso VI, art. 35, inciso XI e 92, alínea "a,b" e "c" da Lei Orgânica do Município, que estatuem e definem as prerrogativas dos Poderes Executivo e Legislativo, APROVOU e EU, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) Ficam criadas e inseridas na atual estrutura administrativa da Prefeitura de Alexânia as seguintes Secretarias Municipais:

- I - SECRETARIA DO DESPORTO E TURISMO;
- II - SECRETARIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS;
- III - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

Art. 2º) Compete à Secretaria de Desportos e Turismo:

- a) propor uma política de Desportos e Turismo para o Município;
- b) estimular à infância e a juventude a participarem de eventos esportivos;
- c) promover levantamento do quadro turístico municipal, adequando-o às políticas regional e nacional de valorização e ofertas de serviços no campo do turismo e do lazer;

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. Brasília, 338 centro ☎ 336.11.35 fax 336.13.83
CEP 72.920.000 CGC 01298975/0001-00

d) propor às suas congêneres de outros municípios a criação de jogos abertos e/ou torneios nas diversas modalidades do esporte.

Art. 3º) Compete à Secretaria de Assuntos Comunitários:

a) articular as ações e atendimentos sociais com a comunidade, estimulando a criação de Conselhos Comunitários como instrumentos de inferência para o planejamento e a execução de políticas, programas e projetos que busquem não só o atendimento social como também o estímulo à participação em ações de solidariedade humanitária.

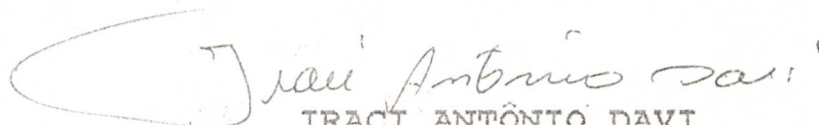
Art. 4º) Compete à Secretaria de Meio Ambiente:

a) a preservação ambiental do município compreendida sob os diversos aspectos previstos nos art. 225 e seus incisos da Constituição Federal, e 171 da Lei Orgânica do Município.

b) o planejamento, a ação e fiscalização das atividades inerentes ao direito e a proteção da cidadania ao uso e gozo de uma vida ecologicamente saudável e equilibrada.

Art. 5º) os encargos decorrentes da presente Lei serão cobertos pela Lei de Meios do respectivo exercício.

Art. 6º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


IRACI ANTÔNIO DAVI
Prefeito Municipal